



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - RETIFICADO
Processo Licitatório 00055/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.060,00 (Sessenta e Tres Mil e Sessenta Reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/04/2026 às 15h

Até 15/04/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 15/04/2026 às 8h

Até 15/04/2026 às 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 000015/2026

(Processo Administrativo n.º00055/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marmelópolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gabinete, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por LOTE** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal 1.658/2022 e demais legislação aplicáveis.

Data da sessão:15/04/2026

Link: ammlicita.org.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será por lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	0001	Seguro Veicular: CHEVROLET S10 LS DD4: Chassi: 9BG148DK0NC415139 - M o t o r : LWNF211931002 - Capacidade: 05 p a s s a g e i r o s , 2 0 0 C V , 2800cilindradas - C o m b u s t í v e l : Diesel - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2021/2022 - R E N A V A M : 01278674060 - Uso: Defesa Civil - Valorde Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da f r a n q u i a : R\$3.000,00 - PLACA: QXW1F95	Unidade	1,0000	1.700,0000	1.700,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0002	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER: Chassi:9BGJP7520NB 157628 - Motor: J U Y 0 0 6 2 4 4 ; Capacidade: 07 p a s s a g e i r o s , 1 1 1 C V , 1 8 0 0 c i l i n d r a d a s ; C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor:Branca - F a b . / M o d . : 2021/2022 - R E N A V A M : 01286619480 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da f r a n q u i a : R \$ 2.500,00 - PLACA: RTQ3J37	Unidade	1,0000	1.500,0000	1.500,0000
001	0003	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ: C h a s s i : 9BGJC7520TB163233 -Motor: MU6041763; Capacidade: 07 p a s s a g e i r o s , 111CV, 1800 cilindradas;Combust í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca -Fab./Mod.2025/202 6:- RENAVAL: 01470430140 - Uso: Saúde - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da f r a n q u i a : R\$2.500,00- PLACA: TYD9H72	Unidade	1,0000	1.400,0000	1.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0004	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER: Chassi:9BGJP7520SB 237817- Motor: M U 6 0 2 6 0 7 1 Capacidade: 07 passageiros, 106 CV - Combustível:Alcool /Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2 0 2 5 / 2 0 2 5 U s o : Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valormáximo da franquia: R\$ 2.500,00 PLACA: TER8C04	Unidade	1,0000	1.500,0000	1.500,0000
001	0005	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16215- Motor:552680237848 228; Capacidade: 05 pasageiros,77 CV,999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/202 1 - RENAVAL: 01263222207 - Uso: Secretaria de Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da f r a n q u i a : R\$2.000,00 - PLACA: RNA5B69	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0006	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16974 - Motor:552680237850 965; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/202 1 - RENAVAL: 01263223254 Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5A42	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0007	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL17029 - Motor:552680237851 547; Capacidade: 05 pasageiros,77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/202 1 - RENAVAL: 01263222924 Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5C54	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0008	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1 . 0 : Chassi:9BD358A4NMY L 1 6 9 5 7 - Motor:552680237851 277; Capacidade: 05 passageiros,77 CV,999 cilindradas - Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/202 1 - RENAVAL: 01263223734 Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA:RNA5B50	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0009	Seguro Veicular: FIAT ARGO TREKKING 1.8 AT: Chassi: 9BD358A73MYL60759 - M o t o r : 552736693797138 - Capacidade: 05 p a s s a g e i r o s , 1 3 9 C V , 1747cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Cinza -Fab./Mod.: 2021/2021 - R E N A V A M : 01285649467 - Uso: Gabinete - Valor deMercado: 1005 Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da f r a n q u i a : R\$2.000,00 - PLACA: RTQ3J44	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0010	Seguro Veicular: IVECO BUS 10-190E: C h a s s i : 93ZK61BDZS8703998- M o t o r : F4AFE412Y*J*629956 2* - Capacidade: 4 5 passageiros,190CV - Marca: IVECO - Cor: Amarela - F a b . / M o d . : 2 0 2 4 / 2 0 2 5 - R E N A V A M : 01393779457 - Uso: T r a n s p o r t e E s c o l a r , EnsinoFundamental - A reposição será sobre o valor determinado de R\$250.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 PLACA: RVK3I93	Unidade	1,0000	5.400,0000	5.400,0000
001	0011	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 17-210: Chassi: 93ZA61PFZS8713225 - Motor:F4AFE411Z*J* 6323006* - Capacidade: 03 passageiros, 210 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2025/2025 - RENAVAM:0145195077 0 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - PLACA: TXA9G19	Unidade	1,0000	3.500,0000	3.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0012	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 170E21: Chassi: 93ZA01RF0H8930498 - Motor:F4HE3481A*61 46500* - Capacidade: 03 passageiros, 206 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO Cor: Branca- F a b . / M o d . : 2016/2017 - RENAVAM:0112138527 0 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da f r a n q u i a : R\$4.000,00 - PLACA: PZU6708	Unidade	1,0000	2.800,0000	2.800,0000
001	0013	Seguro Veicular: MARCOPOLO VOLARE V8L: Chassi: 93PB43M10LC061415 -Motor: 36642235; Capacidade: 24 passageiros, 152CV - Combustível: Diesel- Marca: VOLARE - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2019/2020 - RENAVAM:0119333850 3 - Uso: Saúde - A reposição será sobre o valor determinado deR\$ 238.149,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 -PLACA: QQY7927	Unidade	1,0000	4.200,0000	4.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0014	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ ATEGO 1419 CL: C h a s s i : 9BM958134LB165235- M o t o r : 924989U1297176 - Capacidade: 03 passageiros, 185 CV -Combustível: Diesel - Marca: MERCEDES BENZ - Cor: Branca - Fab./Mod.:2019/202 0 - RENAAM: 01231873849 - Uso: Secretaria de Obras - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da f r a n q u i a : R\$4.000,00 - PLACA: FZH6D18	Unidade	1,0000	2.760,0000	2.760,0000
001	0015	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE: C h a s s i : 9BM384069EB954668- M o t o r : 924997U1103968 - Capacidade: 60 passageiros, 185 CV - Marca:Mercedes Benz - Cor: Amarela - F a b . / M o d : 2014/2014 - RENAAM:0101175922 2 - Uso: T r a n s p o r t e Escolar, Ensino Médio - A r e p o s i ç ã o serásobre o valor determinado de R\$ 170.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: PUD-9124	Unidade	1,0000	4.300,0000	4.300,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0016	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCLJ237788 - M o t o r : M9TD882C039970 - Capacidade: 16 p a s s a g e i r o s , 1 3 0 C V , 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2 0 1 9 / 2 0 2 0 - R E N A V A M : 01220763230 - Uso: T r a n s p o r t e Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: QXM1131	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000
001	0017	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCMJ752816 - M o t o r : M9TD882C044305 - Capacidade: 16 p a s s a g e i r o s , 1 3 0 C V , 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2 0 2 0 / 2 0 2 1 - R E N A V A M : 01249562683 - Uso: T r a n s p o r t e Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00- PLACA: RML7B11	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0018	Seguro Veicular: RENAULT MASTER L2 RAY AB (AMBULÂNCIA): Chassi:93YF62004RJ 732854 - Motor: M9TC704C224858 - Capacidade: 08 passageiros, 136 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2023/2024 - RENAVAM: 01367876017 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$5.000,00 - PLACA: SJG3J01	Unidade	1,0000	4.500,0000	4.500,0000
001	0019	Seguro Veicular: RENAULT MASTER MARIM PAS: Chassi: 93YF62008PJ444137 - Motor: M9TC704C214645 - Capacidade: 16 passageiros, 136 CV, 2299cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01330420192 Uso: Saúde - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$3.000,00 - PLACA: RVV1I07	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0020	Seguro Veicular: RENAULT MASTER R A Y T E C A M B (A M B U L Â N C I A) : Chassi:93YMAFEXCMJ 441884- Motor: M9TD882C042359 - Capacidade: 07 passageiros, 130 CV, 2299 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - F a b . / M o d . : 2020/2021 - R E N A V A M : 01232263882 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RFF4D19	Unidade	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
001	0021	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ 311366 - Motor: B4DC421Q006845; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2022/2023 - R E N A V A M : 01325639696 Uso: S e c r e t a r i a d e Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D10	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0022	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ 327589 - Motor: B4DC421Q008076; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2022/2023 - R E N A V A M : 01326061264 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D19	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0023	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ 327609 - Motor: B4DC421Q008114; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2022/2023 - R E N A V A M : 01326000850 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D15	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0024	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ 351336 - Motor: B4DC421Q009404; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2022/2023 - R E N A V A M : 01340051440 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHK0H71	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0025	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ 351596- Motor: B4DC421Q009461; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - C o m b u s t í v e l : Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2022/2023 - R E N A V A M : 01325924048 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD-6D27	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0026	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E: Chassi: 953AD5TF0SR002010 -Motor: 36817846 - Capacidade: 30 passageiros, 175 CV, 3.800 c i l i n d r a d a s - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Amarela - F a b . : / M o d . : 2024/2025 - RENAVAM:0139368772 2 - Uso: Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Areposição será sobre o valor determinado de R\$ 250.000,00 - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RVK3J09	Unidade	1,0000	5.400,0000	5.400,0000
001	0027	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST087370 -Motor: CSEA24086 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 c i l i n d r a d a s - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 1 0 0 % Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8B10	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0028	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST088065 -Motor: CSEA24014 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 c i l i n d r a d a s -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2025/2025 RENAVAL: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 1 0 0 % Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A60	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0029	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R15ST088009 -Motor:CSEA41321 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 c i l i n d r a d a s -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - F a b . / M o d . : 2025/2025 RENAVAL: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de M e r c a d o : 1 0 0 % Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A74	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0030	Seguro Veicular: Unidade VOLKSWAGEN POLO 1,0000 TRACK MA: Chassi: 1.000,0000 9BWAG5R18ST088280 -Motor:CSEA41481 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - Fab. / Mod. : 2025/2025 RENAVAL: 10075104 - Uso: Secretaria de Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: TEI8A96				
-----	------	---	--	--	--	--

Valor total do lote: R\$ 63.060,00

OBS.: A descrição completa de cada item está descrita no Termo de referência (Anexo I).

1.2.1- Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará na Plataforma AMM Licita disponível no endereço eletrônico ammlicita.org.br.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma AMM Licita, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.5.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma AMM Licita, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00 (um real)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da Plataforma AMM Licita, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma AMM Licita para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - Vigência da Contratação: 12 meses após a emissão da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

9.13.2.1 - ANEXO I.1 - Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

9.13.3 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Marmelópolis, 09 de abril de 2026

Camilo Alberto Ribeiro da Silva
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - Termo de Referência

Processo Licitatório 00055/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	0001	Seguro Veicular: CHEVROLET S10 LS DD4: Chassi: 9BG148DK0NC415139 -Motor: LWNF211931002 - Capacidade: 05 passageiros, 200CV, 2800cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAVAL: 01278674060 - Uso: Defesa Civil - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$3.000,00 - PLACA: QXW1F95	Unidade	1,0000	1.700,0000	1.700,0000
001	0002	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER: Chassi:9BGJP7520NB157628 - Motor: JUY006244; Capacidade: 07 passageiros, 111CV,1800 cilindradas; Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAVAL: 01286619480 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia:R\$ 2.500,00 - PLACA: RTQ3J37	Unidade	1,0000	1.500,0000	1.500,0000
001	0003	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ: Chassi: 9BGJC7520TB163233 -Motor: MU6041763; Capacidade: 07 passageiros, 111CV, 1800 cilindradas; Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.2025/2026:- RENAVAL: 01470430140 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$2.500,00- PLACA: TYD9H72	Unidade	1,0000	1.400,0000	1.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0004	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER: Chassi:9BGJP7520SB237817- Motor: MU6026071 Capacidade: 07 passageiros, 106 CV - Combustível:Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025Uso: Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valormáximo da franquia: R\$ 2.500,00 PLACA: TER8C04	Unidade	1,0000	1.500,0000	1.500,0000
001	0005	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9 B D 3 5 8 A 4 N M Y L 1 6 2 1 5 - Motor: 5 5 2 6 8 0 2 3 7 8 4 8 2 2 8 ; Capacidade: 05 pasageiros, 77 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263222207 - Uso: Secretaria de Educação - Valorde Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$2.000,00 - PLACA: RNA5B69	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0006	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16974 - Motor: 5 5 2 6 8 0 2 3 7 8 5 0 9 6 5 ; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263223254 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5A42	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0007	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL17029 - Motor: 5 5 2 6 8 0 2 3 7 8 5 1 5 4 7 ; Capacidade: 05 pasageiros, 77 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263222924 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5C54	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0008	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi:9BD358A4NMYL16957- Motor:552680237851277; Capacidade: 05 passageiros,77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263223734 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA:RNA5B50	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0009	Seguro Veicular: FIAT ARGO TREKKING 1.8 AT: Chassi: 9BD358A73MYL60759 -Motor: 552736693797138 - Capacidade: 05 passageiros, 139CV, 1747cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Cinza -Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAVAL: 01285649467 - Uso: Gabinete - Valor de Mercado: 1005 Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$2.000,00 - PLACA: RTQ3J44	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0010	Seguro Veicular: IVECO BUS 10-190E: Chassi: 93ZK61BDZS8703998- Motor: F4AFE412Y*J*6299562* - Capacidade: 45 passageiros,190CV - Marca: IVECO - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 -RENAVAL: 01393779457 - Uso: Transporte Escolar, EnsinoFundamental - A reposição será sobre o valor determinado de R\$250.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00PLACA: RVK3I93	Unidade	1,0000	5.400,0000	5.400,0000
001	0011	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 17-210: Chassi: 93ZA61PFZS8713225 - Motor:F4AFE411Z*J*6323006* - Capacidade: 03 passageiros, 210 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 - RENAVAL:01451950770 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - PLACA: TXA9G19	Unidade	1,0000	3.500,0000	3.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0012	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 170E21: Chassi: 93ZA01RF0H8930498 - Motor:F4HE3481A*6146500* - Capacidade: 03 passageiros, 206 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO Cor: Branca - Fab./Mod.: 2016/2017 - RENAVAL:01121385270 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$4.000,00 - PLACA: PZU6708	Unidade	1,0000	2.800,00 00	2.800,0000
001	0013	Seguro Veicular: MARCOPOLO VOLARE V8L: Chassi: 93PB43M10LC061415 -Motor: 36642235; Capacidade: 24 passageiros, 152CV - Combustível: Diesel- Marca: VOLARE - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 - RENAVAL:01193338503 - Uso: Saúde - A reposição será sobre o valor determinado deR\$ 238.149,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 -PLACA: QQY7927	Unidade	1,0000	4.200,00 00	4.200,0000
001	0014	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ ATEGO 1419 CL: Chassi: 9BM958134LB165235- Motor: 924989U1297176 - Capacidade: 03 passageiros, 185 CV -Combustível: Diesel - Marca: MERCEDES BENZ - Cor: Branca - Fab./Mod.:2019/2020 - RENAVAL: 01231873849 - Uso: Secretaria de Obras - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$4.000,00 - PLACA: FZH6D18	Unidade	1,0000	2.760,00 00	2.760,0000
001	0015	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE: Chassi: 9BM384069EB954668- Motor: 924997U1103968 - Capacidade: 60 passageiros, 185 CV - Marca:Mercedes Benz - Cor: Amarela - Fab./Mod: 2014/2014 - RENAVAL:01011759222 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Médio - A reposição serásobre o valor determinado de R\$ 170.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: PUD-9124	Unidade	1,0000	4.300,00 00	4.300,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0016	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCLJ237788 -Motor: M9TD882C039970 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 -RENAVAM: 01220763230 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: QXM1131	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000
001	0017	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCMJ752816 -Motor: M9TD882C044305 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 -RENAVAM: 01249562683 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00- PLACA: RML7B11	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000
001	0018	Seguro Veicular: RENAULT MASTER L2 RAY AB (A M B U L Â N C I A) : Chassi:93YF62004RJ732854 - Motor: M9TC704C224858 - Capacidade: 08 passageiros,136 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2023/2024 - RENAVAM: 01367876017 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$5.000,00 - PLACA: SJG3J01	Unidade	1,0000	4.500,0000	4.500,0000
001	0019	Seguro Veicular: RENAULT MASTER MARIM PAS: Chassi: 93YF62008PJ444137 -Motor: M9TC704C214645 - Capacidade: 16 passageiros, 136 CV, 2299cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01330420192 Uso: Saúde - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$3.000,00 - PLACA: RVV1I07	Unidade	1,0000	2.200,0000	2.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0020	Seguro Veicular: RENAULT MASTER RAYTECAMB (A M B U L Â N C I A) : Chassi:93YMAFEXCMJ441884- Motor: M9TD882C042359 - Capacidade: 07 passageiros,130 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 - RENAVAL: 01232263882 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RFF4D19	Unidade	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
001	0021	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ311366 - Motor: B4DC421Q006845; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01325639696 Uso: Secretariade Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D10	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0022	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ327589 - Motor: B4DC421Q008076; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01326061264 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D19	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0023	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ327609 - Motor: B4DC421Q008114; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01326000850 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D15	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

001	0024	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ351336 - Motor: B4DC421Q009404; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01340051440 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHK0H71	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0025	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ351596- Motor: B4DC421Q009461; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01325924048 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD-6D27	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000
001	0026	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E: Chassi: 953AD5TF0SR002010 -Motor: 36817846 - Capacidade: 30 passageiros, 175 CV, 3.800 cilindradas- Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 - RENAVAL:01393687722 - Uso: Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Areposição será sobre o valor determinado de R\$ 250.000,00 - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RVK3J09	Unidade	1,0000	5.400,0000	5.400,0000
001	0027	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST087370 -Motor: CSEA24086 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAL: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8B10	Unidade	1,0000	1.000,0000	1.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

001	0028	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST088065 -Motor: CSEA24014 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A60	Unidade	1,0000	1.000,00 00	1.000,0000
001	0029	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9 B W A G 5 R 1 5 S T 0 8 8 0 0 9 -Motor:CSEA41321 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A74	Unidade	1,0000	1.000,00 00	1.000,0000
001	0030	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9 B W A G 5 R 1 8 S T 0 8 8 2 8 0 -Motor:CSEA41481 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Secretaria de Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: TEI8A96	Unidade	1,0000	1.000,00 00	1.000,0000

1.2 - Os serviços oriundos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Vigência da Contratação: 12 meses após a emissão da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no orçamento 2026, uma vez que o Plano Anual de Contratações está em fase de elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1- O prazo de entrega dos produtos é de máx 30 dias da comunic. da Pref. , mediante emissão de ordem de fornecimento.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Garantia

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.15 - Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.15.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - Os produtos serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.4.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.7 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.4.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.13 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

9 - Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3 - Qualificação Técnica

9.1.3.1 - Título de habilitação emitido pela SUSEP, comprovando sua regularidade de situação perante aquele órgão Oficial.

Disposições gerais sobre habilitação

9.1.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.5 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao máximo aceitável, é de **R\$ 63.060,00** (Sessenta e Tres Mil e Sessenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2010.33903900	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.06.181.0003.2022.33903900	Manutenção das Atividades da Defesa Civil Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.122.0007.2043.33903900	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria M. Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.361.0008.2051.33903900	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.362.0011.2053.33903900	Manutenção das Atividades do Ensino Médio/Superior Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.02.10.301.0015.2074.33903900	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.08.244.0017.2080.33903900	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.01.15.452.0020.2092.33903900	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.01.26.782.0018.2103.33903900	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ANEXO I.1 - Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - Prestação de serviço de seguro total para os veículos que compõem a frota municipal, visando à proteção do patrimônio público, assegurando restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A modalidade do Seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo o valor pago tomado como base em 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site <https://www.fipe.org.br/>. Em se tratando de veículos que não constem na Tabela FIPE, o Valor será o determinado neste Objeto.

2.2- O Seguro será Total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, capotagem, queda acidental, incêndio e danos causados pela natureza, tais como inundação, alagamentos, ressacas, ventos fortes, granizos ou outros que vierem a ocorrer;

2.3- O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores,
- k) - Responsabilidade Civil (Danos Pessoais), sendo:
 - Valor de indenização para danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;
 - Valor de indenização para danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00;
- l) Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez), sendo:
 - Valor de indenização morte por passageiro (APP): R\$ 20.000,00;
 - Valor de indenização invalidez permanente por passageiro (APP): R\$ 20.000,00;
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;
 - Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico emergencial no local do Acidente e cobertura de guincho ilimitada;
 - Guincho em todo o território nacional;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;
 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio.
- 2.4 - A empresa contratada deverá possuir a devida documentação:
- Habilitação Jurídica;
 - Habilitação Fiscal, social e Trabalhista;
 - Título de habilitação emitido pela SUSEP, comprovando sua regularidade de situação perante aquele órgão Oficial.

3 - DA FRANQUIA

3.1 - A franquia corresponde à participação obrigatória da Administração nos prejuízos decorrentes de sinistro, definida como um valor previamente estabelecido na apólice. Considerando que, no âmbito da Administração Pública, regem os princípios da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos, a ausência de limitação do valor da franquia pode ensejar a apresentação de propostas com prêmios artificialmente reduzidos e franquias excessivamente elevadas, transferindo à Administração parcela significativa do risco financeiro associado à ocorrência de sinistros. Nesse contexto, a fixação de parâmetros para a franquia visa assegurar o equilíbrio econômico entre o prêmio e o risco segurado.

3.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo ser iguais ou inferiores aos limites máximos estabelecidos neste Termo, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.4 - Os valores das franquias deste Termo foram definidos com base no menor valor identificado em pesquisa de mercado realizada, na fase de planejamento da contratação, junto a prestadores de serviços do setor, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 - Em caso de sinistros nos quais seja necessário a substituição de vidros, para-brisas, faróis, faróis auxiliares, tais como farol de "neblina" e/ou "milha", lanternas e espelhos retrovisores, inclusive para pequenos consertos ou retoques, não será cobrada franquia, ficando tais serviços **isentos de qualquer participação financeira por parte da Administração.**

3.6. - Igualmente, para as assistências 24 horas - guincho, socorro mecânico, chaveiro, transporte de passageiros e carro reserva - a seguradora deverá oferecer tais serviços não efetuando a cobrança de franquia.

4 - LEVANTAMENTOS DE MERCADO

4.1 - Para a solução da necessidade apontada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de seguro automotivo é a condição mais favorável e adequada, tendo em vista a disponibilidade no mercado e valores acessíveis para a execução do objeto.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro é o meio mais adequado para a Administração, já que os veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso estando sujeitos a eventos inesperados e ocorrências de sinistros que possam comprometer o bem patrimonial e a integridade dos usuários, percebendo, dessa forma, indenizações contra eventuais danos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - Descrição do objeto e quantitativo:



MUNICÍPIO DE MARMELOPÓLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR DO SEGURO
01	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16974 - Motor: 552680237850965; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/ Gasolina Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAVAM: 01263223254 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5A42	R\$ 1.000,00
02	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL17029 - Motor: 552680237851547; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAVAM: 01263222924 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: RNA5C54	R\$ 1.000,00
03	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16957 - Motor: 552680237851277; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAVAM: 01263223734 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: RNA5B50	R\$ 1.000,00
04	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi: 93Y5SRT55PJ327589 - Motor: B4DC421Q008076; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01326061264 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D19	R\$ 1.000,00
05	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi: 93Y5SRT55PJ327609 - Motor: B4DC421Q008114; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01326000850 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D15	R\$ 1.000,00
06	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi: 93Y5SRT55PJ351596 - Motor: B4DC421Q009461; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01325924048 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD-6D27	R\$ 1.000,00
07	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi: 93Y5SRT55PJ351336 - Motor: B4DC421Q009404; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01340051440 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHK0H71	R\$ 1.000,00
08	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R15ST088009 - Motor: CSEA41321 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: TEI8A74	R\$ 1.000,00
09	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST087370 - Motor: CSEA24086 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM:	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

	10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: TEI8B10	
10	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER: Chassi: 9BGJP7520NB157628 - Motor: JUY006244; Capacidade: 07 passageiros, 111CV, 1800 cilindradas; Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAVAL: 01286619480 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.500,00 - PLACA: RTQ3J37	R\$ 1.500,00
11	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ: Chassi: 9BGJC7520TB163233 - Motor: MU6041763; Capacidade: 07 passageiros, 111CV, 1800 cilindradas; Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.:2025/2026:- RENAVAL: 01470430140 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.500,00 - PLACA: TYD9H72	R\$ 1.400,00
12	Seguro Veicular: RENAULT MASTER MARIM PAS: Chassi: 93YF62008PJ444137 - Motor: M9TC704C214645 - Capacidade: 16 passageiros, 136 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAL: 01330420192 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: RVV1I07	R\$ 2.200,00
13	Seguro Veicular: RENAULT MASTER RAYTECAMB (AMBULÂNCIA): Chassi: 93YMAFEXCMJ441884- Motor: M9TD882C042359 - Capacidade: 07 passageiros, 130 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 - RENAVAL: 01232263882 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 PLACA: RFF4D19	R\$ 3.500,00
14	Seguro Veicular: RENAULT MASTER L2 RAY AB (AMBULÂNCIA): Chassi: 93YF62004RJ732854 - Motor: M9TC704C224858 - Capacidade: 08 passageiros, 136 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2023/2024 - RENAVAL: 01367876017 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: SJG3J01	R\$ 4.500,00
15	Seguro Veicular: MARCOPOLO VOLARE V8L: Chassi: 93PB43M10LC061415 - Motor: 36642235; Capacidade: 24 passageiros, 152CV - Combustível: Diesel - Marca: VOLARE - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 - RENAVAL: 01193338503 - Uso: Saúde - A reposição será sobre o valor determinado de R\$ 238.149,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: QQY7927	R\$ 4.200,00
16	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCLJ237788 - Motor: M9TD882C039970 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299 cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 - RENAVAL: 01220763230 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: QXM1131	R\$ 2.200,00
17	Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCMJ752816 - Motor: M9TD882C044305 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299 cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 - RENAVAL: 01249562683 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: RML7B11	R\$ 2.200,00
18	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E: Chassi: 953AD5TF0SR002010 - Motor: 36817846 - Capacidade: 30	R\$ 5.400,00



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

	passageiros, 175 CV, 3.800 cilindradas - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 - RENAAM: 01393687722 - Uso: Transporte Escolar - Ensino Fundamental - A reposição será sobre o valor determinado de R\$ 250.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 PLACA: RVK3J09	
19	Seguro Veicular: IVECO BUS 10-190E: Chassi: 93ZK61BDZS8703998 - Motor: F4AFE412Y*J*6299562* - Capacidade: 45 passageiros, 190CV - Marca: IVECO - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 - RENAAM: 01393779457 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental - A reposição será sobre o valor determinado de R\$ 250.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 PLACA: RVK3I93	R\$ 5.400,00
20	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE: Chassi: 9BM384069EB954668 - Motor: 924997U1103968 - Capacidade: 60 passageiros, 185 CV - Marca: Mercedes Benz - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2014/2014 - RENAAM: 01011759222 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Médio - A reposição será sobre o valor determinado de R\$ 170.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 PLACA: PUD-9124	R\$ 4.300,00
21	Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16215- Motor: 552680237848228; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAAM: 01263222207 - Uso: Secretaria de Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5B69	R\$ 1.000,00
22	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST088065 - Motor: CSEA24014 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 RENAAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: TEI8A60	R\$ 1.000,00
23	Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER: Chassi:9BGJP7520SB237817 - Motor: MU6026071 Capacidade: 07 passageiros, 106 CV - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 Uso: Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.500,00 PLACA: TER8C04	R\$ 1.500,00
24	Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi: 93Y5SRT55PJ311366 - Motor: B4DC421Q006845; Capacidade: 05 passageiros, 82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAAM: 01325639696 Uso: Secretaria de Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: SHD6D10	R\$ 1.000,00
25	Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R18ST088280 - Motor:CSEA41481 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 RENAAM: 10075104 - Uso: Secretaria de Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 PLACA: TEI8A96	R\$ 1.000,00
26	Seguro Veicular: FIAT ARGO TREKKING 1.8 AT: Chassi: 9BD358A73MYL60759 - Motor: 552736693797138 - Capacidade: 05	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

	passageiros, 139CV, 1747 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Cinza - Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAAM: 01285649467 - Uso: Gabinete - Valor de Mercado: 1005 Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RTQ3J44	
27	Seguro Veicular: CHEVROLET S10 LS DD4: Chassi: 9BG148DK0NC415139 - Motor: LWNF211931002 - Capacidade: 05 passageiros, 200CV, 2800 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAAM: 01278674060 - Uso: Defesa Civil - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 3.000,00 PLACA: QXW1F95	R\$ 1.700,00
28	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 170E21: Chassi: 93ZA01RF0H8930498 - Motor: F4HE3481A*6146500* - Capacidade: 03 passageiros, 206 CV - Combustível: Diesel - Marca: IVECO Cor: Branca- Fab./Mod.: 2016/2017 - RENAAM: 01121385270 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - - PLACA: PZU6708	R\$ 2.800,00
29	Seguro Veicular: MERCEDES BENZ ATEGO 1419 CL: Chassi: 9BM958134LB165235 - Motor: 924989U1297176 - Capacidade: 03 passageiros, 185 CV - Combustível: Diesel - Marca: MERCEDES BENZ - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 - RENAAM: 01231873849 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - PLACA: FZH6D18	R\$ 2.760,00
30	Seguro Veicular: IVECO TECTOR 17-210: Chassi: 93ZA61PFZS8713225 - Motor: F4AFE411Z*J*6323006* - Capacidade: 03 passageiros, 210 CV - Combustível: Diesel - Marca: IVECO - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 - RENAAM: 01451950770 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - PLACA: TXA9G19	R\$ 3.500,00

Valor Total da Contratação: R\$ 63.060,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa para a contratação foi realizada com três prestadores especializados da região, considerando suas atuações no mercado, experiência técnica compatível com o serviço demandado e capacidade de atendimento às especificações necessárias para a execução do objeto. Diante das particularidades e características do objeto a ser contratado, não foram identificadas referências em bancos de preços, contratos similares ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2 - Com base no levantamento de mercado realizado e nas cotações obtidas, verifica-se que a proposta de menor valor atende integralmente às especificações técnicas exigidas. Tendo em vista os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, solicita-se que seja elaborado o processo licitatório adotando como referência o menor preço dentre os orçamentos apresentados. Segue cotações anexas.

7 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

7.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços serão executados pela contratada, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, constantes em contrato firmado por esta e pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis, sendo suas obrigações:

- Atender aos chamados, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;
- Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

- c) Executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;
- d) Garantir que a recuperação dos sinistros poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;
- e) Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- f) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto do contrato.

8.2 - As apólices deverão ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

8.3 - A Apólice de Seguro deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) As coberturas, assistências e as franquias para cada veículo;
- c) Indicação da tabela de referência (Tabela FIPE) ou o valor determinado no objeto;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- f) Bônus, quando houver;

9 - DAS INDENIZAÇÕES

9.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

9.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

9.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo município e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

10.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

10.2 - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - A Contratada se obriga e se responsabiliza pela execução dos serviços descritos acima, prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

11.2 - A Contratada deverá pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro ou o valor determinado no Objeto, em até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida;

11.3 - A Contratada deverá disponibilizar reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura e sem limite de quilometragem, além de custear transporte dos ocupantes do veículo para o hospital, em caso de acidentes, ou até a residência do segurado;

11.4 - A Contratada se obriga a executar os serviços mencionados, sanando qualquer dúvida e prestando esclarecimentos referentes à execução do contrato, no período de sua vigência;

11.5 - A contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

11.6 - A Contratada deverá cumprir todos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis, principalmente os referentes ao envio de Apólices de Seguro e aos pagamentos de verbas indenizatórias referentes a sinistros;

11.7 - A Contratada não poderá transferir a execução do contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Os serviços demandados no objeto serão pagos em até 30 dias após a emissão da Apólice, mediante Ordem de Serviço.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 - A execução contratual, fruto do objeto em estudo, não necessita de providências prévias a serem executadas pela administração.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação de empresa especializada no serviço de seguro veicular é viável e de extrema importância para o Município de Marmelópolis, haja vista que o seguro possibilitará socorro imediato aos veículos e seus usuários, além de originar indenizações por danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, protegendo o patrimônio público e a integridade dos motoristas e passageiros.

15 - GARANTIA

15.1- Não haverá exigência de garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

16 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Vigência da Contratação: 12 meses após a emissão da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

17- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1- O critério de julgamento será o de menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Processo Licitatório nº00055/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA
.....
.....

A _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, a serem nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até _____ contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3 - A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor TOTAL da contratação é de R\$. (...)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 - Constatando-se, já situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.10 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites eletrônicos oficiais emissores das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.4.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

10.1.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.1.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.1.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.14 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.16 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.1.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.20 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.22 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.1.23 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.24 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.25 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.30 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.31 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.32 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35 - A prestação dos serviços serão executados pela contratada, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, constantes em contrato firmado por esta e pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis, sendo suas obrigações:

a) Atender aos chamados, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;

b) Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante;

c) Executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;

d) Garantir que a recuperação dos sinistros poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;

e) Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

f) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto do contrato.

10.1.36 - As apólices deverão ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

10.1.37 - A Apólice de Seguro deverá constar, obrigatoriamente:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

b) As coberturas, assistências e as franquias para cada veículo;

c) Indicação da tabela de referência (Tabela FIPE) ou o valor determinado no objeto;

d) Prêmios discriminados por cobertura;

e) Bônus, quando houver;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3- Indenizações e multas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [Decreto Municipal 1834/2024](#)

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marmelópolis, ___/___/___

RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Nome do Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :
